

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Senhor Otavio Leite)**

Dispõe sobre responsabilidade técnica nas atividades desenvolvidas nas academias de ginásticas e/ou desportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será exclusivo de um Profissional de Educação Física a titularidade da função de responsável técnico sobre as atividades físicas e esportivas desenvolvidas, em todos os seus graus de complexidade, nos estabelecimentos de que trata a presente lei.

Parágrafo Único – O Profissional de Educação Física deverá se reportar ao Conselho Regional de Educação Física - CREF para prestar informação ou requerer providências, quando julgar necessário ou demandado.

Art. 2º As academias, clubes, associações, *studios* de prescrição de exercícios, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares terão que fazer seu registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física da respectiva região.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão expor em local visível ao público, o certificado de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Educação Física, da respectiva região.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a prática de atividades físicas tornou-se, nos últimos anos, atividade fundamental para a saúde pública brasileira. Além do reconhecimento como tal, por Instituições Internacionais como, por exemplo, a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Considerando ainda que as Academias de Exercícios Físicos, como Ginástica, Musculação, Lutas Esportivas, Natação, Ergometria, dentre outros, desempenham o papel de verdadeiros Centros de Bem Estar Físico, Mental e Social.

Considerando o eficaz trabalho levado a efeito pelo Conselho Regional de Educação Física do Rio de Janeiro – CREF 1 – que após consultar os proprietários de várias academias de todo estado e pesquisar junto aos usuários das mesmas, além dos Profissionais de Educação Física que nelas trabalham, em elaborar um Projeto Piloto de verificação das Academias, que serviu de base para a ANVISA baixar norma indicativa.

Considerando que as Academias são empresas da área de atuação da Profissão de Educação Física. Aliás, atividade regulamentada pela Lei 9696 de 1998, que é objeto de duas resoluções do Ministério da Saúde que a classificam, junto com outras 13 profissões, como de nível superior da área de saúde.

Considerando, por último, que existe a necessidade real de garantir à sociedade um mínimo de padrão de qualidade, para que os serviços oferecidos pelas Pessoas Jurídicas da área de Educação Física sejam satisfatoriamente aplicados.

Apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de fortalecer esse setor, que tem se revelado de especial importância pra a sociedade.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2015.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ